

### ESTADO DO CEARÁ

### SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

	200 <u>5</u> PROCESSO Nº <u>038</u>							
		CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE						
	ESPÉCIE -	- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2005						
NORTE								
000	ivizenco.	2000						
EIRO	INTERESS	SADO- PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL						
BUL								
TAB								
LDE	DATA DO I	DOCUMENTO - 25 DE ABRIL DE 2005						
SIPA								
MUNICIPAL								
	REMETEN	ITE VEREADOR JUVENAL BEZERRADA COSTA						
MARA								
CÀ								
	PROCEDÊ	ENCIA-PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL						
	OBSERVA	IÇÕES-INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE TABLILEIR						
		DRTE A COMENDA VERRADORA MARIA FREIRE MAI						
	SILVA	E da OUTRAS PROVIDENCIAS.						

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Gabinete do Vorca dos ases

Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001, DE 25 DE ABRIL DÉ 2005

Institui na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE SILVA. MAIA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, faço saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

- Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE MAIA SILVA, como incentivo à frequência dos Edis nas sessões legislativas, bem como pela sua atuação parlamentar.
- § 1° para efeito de apuração do quesito atuação parlamentar, considerar-se-á a apresentação por parte do vereador do maior número de matérias em Plenário, conforme Anexo Único, parte integrante desta resolução.
- § 2° para cada tipo de proposição apresentada, será atribuída uma pontuação.
- § 3° para efeito de pontuação, será considerada apenas a matéria aprovada e sancionada pelo Prefeito Municipal, quando tratar-se de projeto de lei.

Rua Maia Alarcon, nº 246 - Altos - Tabuleiro do Norte/CE





 I – se vetada pelo gestor, para efeito de pontuação, considerar-se-á a derrubada do veto pela Câmara.

Art. 2º - Ao final de cada ano será feita a apuração da pontuação de cada vereador, e, conforme o resultado, serão conferidos um troféu e um certificado para o vencedor, ou vereadores, que atingirem maior pontuação, cuja entrega se dará por ocasião da abertura do período legislativo subseqüente.

Parágrafo Único – será sempre respeitada a proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada quesito – assiduidade e produção legislativa.

Art. 3° – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quando aos seus efeitos que retroagirão a 15 de fevereiro de 2005, data que marca o início da atual sessão legislativa.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 25 de abril de 2005.

JUVENAL BEZERRA DA COSTA

Vereador

Rua Maia Alarcon, nº 246 - Altos - Tabuleiro do Norte/CE

Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2005

### **ANEXO ÚNICO**

PROPOSIÇÃO*	PONTUAÇÃO		
<ul> <li>Proposta de Emenda à Lei Orgânica</li> </ul>	5,0		
<ul> <li>Projeto de Lei</li> </ul>	4,0		
<ul> <li>Projeto de Lei Indicativo</li> </ul>	3,0		
<ul> <li>Projeto de Resolução</li> </ul>	3,0		
<ul> <li>Projeto de Decreto Legislativo</li> </ul>	2,0		
<ul> <li>Requerimento</li> </ul>	1,0		
<ul><li>Indicação</li></ul>	1,0		
<ul> <li>Emendas diversas</li> </ul>	1,0		

<sup>\*</sup> quando a autoria da matéria recair sobre mais de um parlamentar, a pontuação será atribuída a ambos.

Expediente lido na Sessão <u>29 104 1 05</u> Secretário(a)

Gabinete do Vereador Juvenal Bezerra da Costa

### **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente. Senhoras e Senhores Vereadores!

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação deste Plenário o Projeto de Resolução nº 001/05, de 25 de abril de 2005, de minha autoria, que dispõe sobre a COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE MAIA SILVA. providências.

Ao optar pela apresentação desta matéria através de projeto de resolução, o faço tanto na intenção de regulamentar de vez a então Comenda Vereador 100%, como também pela necessidade de homenagear uma das grandes personalidades da vida pública do nosso Município - MARIA ALVES – que durante 20 anos esteve representando o nosso povo neste Parlamento, tendo inclusive sido a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Câmara Municipal.

Assim, a proposição ora em destaque além de premiar e fazer justiça aos parlamentares desta Casa Legislativa que se destacarem por sua atuação parlamentar e legislativa, reconhece a passagem de uma das grandes personalidades da política tabuleirense, levando assim o seu nome.

JUVENAL/BEZERRA DA COSTA

Vereador

Rua Maia Alarcon, nº 246 - Altos - Tabuleiro do Norte/CE

### HISTÓRICO

MARIA FREIRE MAIA E SILVA, filha de Manoel Alves Maia e Merandolina Freire Maia, nasceu a 15 de Julho de 1941 em Sítio Coberto, neste Município. Seus pais eram Tabuleirenses agricultores originando uma prole de 7 ( sete ) filhos: Otacília, Maria Alves, Rosa, Jovelina, Toinha, Adelaide e Mundinho Conrado. Nos idos de 50 ( cinquenta), MARIA ALVES com seus pais e irmãos foram morar no Sítio Volta, município de São João do Jaguaribe. Em 1959 conheceu o jovem Raimundo Conrado da Silva com quem aos 26.01.1963, após três anos de namoro contraiu matrimônio. Desta união conjugal nasceram cinco filhos: Maria Edna da Silva, Maria Ednar Maia da Silva, Raimundo Dinardo da Silva Maia e sua gêmea Maria Edianda da Silva Maia e o filho caçula Raimundo Elisandro da Silva. Daí gerando 08 netos Bruno, Conrado, Bruna, Kaique, João Victor, Paloma, Izídio e Ismael.

MARIA ALVES entrou na vida pública em 1973, colocando o seu nome em julgamento pelo povo sendo reconhecida com expressiva votação dando-lhe o direito de exercer a vereança do seu Município. Foi a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Câmara Municipal. Na ocasião o vereador não recebia salário. De 1973 a 1992 exercendo dois mandatos de seis anos e de dois de quatro anos. No 1º mandato ajudou o Município ao lado do prefeito Alcides Monteiro Chaves, no 2º o prefeito foi o Sr. Pedro Moreira de Almeida, no 3º mandato foi o Sr. Gerardo Nunes Malveira, e o 4º o Sr. José de Oliveira Maia. No governo de Gerardo Malveira a Câmara teve o privilégio de tê-la como presidenta. Era a primeira mulher chefiando aquele poder.

Libertou-se das tradições e encontrou na política ima atividade com a qual se identificou, tornando-se um símbolo da luta pelos direitos humanos, com sua atenção voltada para os problemas populares, o compromisso público com a História, a ampliação de oportunidades para os pobres e desamparados, a extensão dos direitos iguais para as minorias raciais, a defesa da liberdade de expressão e de oposição, tudo isso como contribuição para o aumento da liberdade e do bem- estar da comunidade.

MARIA ALVES se foi em 07.08.2002, mas a sua luta política foi legada ao seu filho Ednardo, o qual lhe sucedeu a partir do ano de 1993 quando ainda vivia, para garantir a continuidade das suas ações e da sua linha de trabalho.

### PARECER



O vereador Juvenal Bezerra da Costa,no uso de seu exercício parlamentar, autorou Projeto de Lei com o fito de instituir nesta Casa Legislativa, a comenda Vereadora *MARIA FREIRE MAIA*, e dá outras providências-fls.(02/04); acostou Justificativa(fls.05) e histórico da homenageada(06); ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu a esta assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico-fls.06.

### É O SUSCINTO RELATÓRIO!

Preliminarmente, consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo 54, inciso I da Lei Orgânica do Município c/c o art. 90, inciso III; 111, inciso I do Regimento Interno deste Poder Municipal. Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

No mérito , dessume-se pelo próprio teor da Justificativa de fls.05, que o presente projeto, objetiva o aprimoramento da lei nº5.554/97, antes aprovada nesta Casa, que trata de matéria similar.

Assim posto, louvável a iniciativa do vereador signatário do projeto, que sinaliza para o "Povo Tabuleirense", concernente a atuação de seus representantes, no pleno exercício de seus mandados, na elaboração de proposituras de matérias, a serem submetidas ao crivo do plenário desta Casa Legislativa ,em prol dos munícipes.

È de se observar, que o projeto, tem ainda por escopo, demonstrar de forma patente, a assiduidade dos parlamentares, que compõem esta Augusta Casa Legislativa; sendo pois, mais um ponto de mérito do projeto.





Ademais, a presente propositura, sob o pálio das atividades legislativas, enfoca a publicidade da atuação parlamentar dos edis tabuleirenses. Somos pela aprovação, sob o ângulo da legalidade e de sua técnica; observando-se, no tocante a sua tramitação, o rito processual interno da Casa

n Duitin Builfrate de fruito.

È O PARECER S.M.J

Antonio Júlio Brilhante de Freitas

Assessoria Jurídica



A Comissão de logislacos, Justica e Redocastinal
para relatar e oferecer o recommender
Sala das Sessões 17 junto, 2005
Presidento

# Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA &

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO № 001/2005.

PARECER Nº 017/2005

A matéria que trata os autos consta do Projeto de Resolução nº 001, de 25 de abril do corrente ano, de autoria do Vereador Juvenal Bezerra da Costa, instituindo a Comenda Vereadora Maria Freire Maia Silva.

A tramitação da matéria nesta Casa teve início em 29 de abril de 2005 com a leitura no expediente da Sessão Ordinária, sendo em seguida determinada pela Senhora Presidente a manifestação da Assessoria Jurídica que considerou a matéria legal

Em cumprimento ao art. 137, do Regimento Interno, a Senhora Presidente encaminhou a aludida matéria à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Considerando a complexidade da proposição a Presidência da Comissão houve por bem, invocando o art. 70, do Regimento Interno, responsabilizar-se pela Relatoria.

A matéria em pauta prioriza a conveniência de se dar reconhecimento ao Vereador deste Parlamento Municipal pela sua atuação na elaboração e encaminhamento de proposições à discussão no Plenário, objetivando também o merecimento pela assiduidade às sessões. Devemos, de princípio reconhecer, que no exercício da vereança temos a obrigação de legislar e fiscalizar nesta Casa, em benefício do Povo pois, dele recebemos a representação e juramos, solenemente, trabalhar pelo engradecimento do Município e, consequentemente pelo bem da sociedade.

Mas, por outro lado, devemos também admitir que nós, seres humanos, sempre nos sentimos orgulhosos quando temos

### Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CEARA CE TO DO NOT

enaltecidos os feitos. Atos que ofertam aos nossos brios energias revigoradas para o trabalho continuado na prestação das ações merecidas ao bem estar da comunidade.

Vale salientar finalmente que a proposição necessitou acrescentar varias situações, modificar algumas já incluídas, objetivando também o aprimoramento redacional, tendo esta Relatoria concluído pela emissão do Projeto Substitutivo nº 001, anexo e, recomendando com estas mudanças, o acatamento da matéria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de

Tabuleiro do Norte, em 17 de agosto de 2005.

Ver. NAUR DES GADELHA DE ALMEIDA

Presidente e Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO Vice-Presidente

Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

Membro



Seriedade com Nitidez

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



### PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 001,

#### DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

Proposta de substituição ao Projeto de Resolução nº 001, de 25.04.2005, que institui a Comenda Vereadora Maria Freire Maia Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, decreta:

Art. 1° - Fica instituída na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a COMENDA VEREADORA MARIA FREIRE MAIA SILVA, como incentivo à atuação parlamentar dos Edis nas sessões legislativas da Câmara Municipal, que será outorgada por ocasião da sessão de abertura da Sessão Legislativa subsequente à que .serviu de base para o relatório que trata o art. 5°, desta lei.

- Art. 2º A atuação parlamentar do Vereador será definida com o levantamento das matérias e/ou proposições apresentadas em Plenário, sendo atribuída pontuação, na forma do Anexo Único, parte integrante desta resolução.
- § 1° Para efeito de pontuação, será considerada a matéria aprovada em Plenário, desde que:
- I projeto de lei, sancionado pelo Prefeito Municipal ou promulgado pelo Presidente da Câmara;
- II projeto de resolução, promulgado pela Mesa Diretora ou Presidente da Câmara;
- § 2º Quando se tratar de matéria vetada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que não argüida a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, pontuar-se-á com a derrubada do veto.
- § 3° O Vereador que comparecer ao mínimo de 90% (noventa por cento) das sessões ordinárias e extraordinárias por sessão legislativa, receberá 10 (dez) pontos a serem adicionados ao Vereador, na elaboração do relatório que trata o art.5°, desta lei.



### Seriedade com Nitidez

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



- § 4º A proposição assinada por mais de um Vereador terá sua pontuação atribuída, individualmente, a cada subscritor.
- Art. 3° A comenda constará de uma medalha em metal dourado, com 50 mm (cinqüenta milímetros) de diâmetro e 05 mm (cinco milímetros) de espessura, contendo:
- a) na face superior o retrato da homenageada Maria Freire Maia Silva, circundado pela denominação da Câmara Municipal e da comenda;
- b) na face inferior a inscrição da lei instituidora da comenda e o ano a que se refere a atuação dos parlamentares agraciados;
- Art. 4° Serão agraciados 03 (três) vereadores, anualmente, identificados pelo relatório que trata o art. 5°, desta lei, dentre os que obtiverem maior pontuação.

Parágrafo Único – Constatando-se no relatório o empate de pontuação entre vereadores, dificultando a identificação do terceiro colocado, será incluído para o agraciamento, o(s) Vereador(es) em igualdade de pontos.

Art. 5° - Ao final do segundo período da Sessão Legislativa o Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão composta de 03 (três) membros, dentre os servidores da Casa, para efetuarem o levantamento de pontos por Vereador conforme trata a presente lei, oferecendo relatório circunstanciado, identificando inclusive, os vereadores a serem agraciados.



Seriedade com Nitidez

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br



Art. 6° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 17 de agosto de 2005.

FINAL

PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAAÇÃO

Naurides Gadelha de Almeida

Presidente

Paulo Maciel de Oliveira

Membro

### 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2005.

REFERENTE: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhado do Projeto Substitutivo nº 001, de autoria da referida Comissão.

OBSERVAÇÕES: Projeto de Resolução nº 001, do Vereador Juvenal Bezerra da Costa, que institui a Comenda Vereadora Maria Freire Maia Silva

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO				X
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

### RESULTADO:

APROVADO por ( $\times$ ) unanimidade ( $\mathcal{A}$ ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

Única Discussão - Sessão Ordinária do dia 19/08/2005.

Sônia María Noronha Chaves

Presidente